



CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

Confederação do Desporto de Portugal

Código Ética



INTRODUÇÃO

A Confederação do Desporto de Portugal, em consonância com as melhores práticas quer nacionais quer internacionais e considerando a sua total identificação com as mesmas, adota o seguinte Código de Ética.

Este Código, visa enquadrar transversalmente e a todo o tempo as suas ações, sabendo que o Desporto e a Ética são indissociáveis, nas suas múltiplas suas formas, a sua promoção tem obrigatoriamente de ser um desígnio institucional, mas principalmente, pessoal, dos seus intervenientes sem exceção.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ART.º 1

O presente Código é aplicável seguintes às pessoas:

1. Membros dos órgãos Sociais;
2. Membros dos Conselhos;
3. Membros das Comissões;
4. Funcionários da CDP;
5. Todos os participantes em atividades da CDP;

Cada uma das pessoas será mencionada como "Parte".

PRINCÍPIOS

ART.º 2

Cada uma das Partes deverá, tanto no exercício das suas funções no seio da Confederação do Desporto de Portugal (CDP), como na sua vida quotidiana, respeitar os princípios da:

1. Dignidade humana;
2. Não discriminação, qualquer que seja o motivo subjacente: raça, sexo, orientação sexual, identidade de género, nacionalidade, origem étnica, a religião, opiniões políticas e filosóficas, estado civil, socio económico, social ou qualquer outro;
3. Não violência, incluindo abstenção de exercício de qualquer tipo de pressões e assédio, quer seja físico, psicológico, profissional ou sexual;
4. Amizade, ajuda mútua e fair-play;
5. Integridade;



6. Prioridade aos interesses da CDP em detrimento do interesse pessoal;
7. Prioridade aos interesses do Desporto e da CDP em detrimento dos interesses financeiros;
8. Proteção do ambiente;
9. Neutralidade política.

ART.º 3

Todas as Partes deverão, em todas as ocasiões e até ao melhor da sua capacidade, servir os interesses da CDP. Deverão estar conscientes da sua missão e da sua responsabilidade pessoal bem como desenvolver todas as diligências necessárias para as exercer da melhor forma e evitarão ter qualquer comportamento, que seja suscetível de comprometer a reputação da CDP.

INTEGRIDADE

ART.º 4

As Partes deverão abster-se de solicitar, aceitar ou propor de forma direta ou indireta, qualquer pagamento ou comissão, quaisquer benefícios ou serviços de qualquer natureza, em contrapartida da sua ação para a CDP e que não tenham sido acordados ou autorizados pela autoridade competente da CDP. Devem igualmente informar a CDP de quaisquer ofertas desta natureza que lhes sejam dirigidas.

ART.º 5

Apenas podem ser oferecidos ou aceites pelas Partes ofertas de valor simbólico, em sinal de reconhecimento ou de amizade e em conformidade com os costumes locais habituais. Quaisquer outras ofertas recebidas têm de ser enviadas à CDP.

Da mesma forma, as partes e quaisquer outras pessoas que as acompanham abster-se-ão de aceitar a hospitalidade oferecida pelos seus anfitriões se esta ultrapassar os limites fixados pelas normas em vigor na região destes últimos. Qualquer caso que viole esta disposição deverá ser apresentado perante a Comissão de Ética da CDP.

ART.º 6

As partes não deverão manter relações com quaisquer organismos, empresas ou pessoas cujas atividades sejam incompatíveis com os princípios definidos nos Estatutos da CDP e no presente Código.



ART.º 7

As Partes que representam a CDP num organismo externo serão obrigadas a intervir e a votar em conformidade com as instruções que possam ter recebido da autoridade competente da CDP ou, na falta destas, com base nas suas convicções pessoais, com independência e em conformidade com os interesses da CDP. Não deverão aceitar de terceiros, qualquer orientação do sentido de voto ou de intervenção de qualquer natureza.

CONFLITO DE INTERESSES

ART.º 8

Poderá produzir-se um conflito de interesses quando a objetividade de uma Parte, na expressão de uma opinião ou por ocasião de uma decisão no seio da CDP, corre o risco de ser influenciada ou de ser vista como tendo sido influenciada pela existência de interesses pessoais e financeiros.

ART.º 9

Se uma Parte tiver conhecimento de um potencial conflito de interesses, será obrigada a informar desse facto a Comissão de Ética da CDP, que indicará os meios de evitar ou de resolver o conflito. Se a Comissão de Ética não puder ser consultada em tempo útil, a Parte em causa deverá abster-se de executar qualquer ato ou de tomar quaisquer medidas que possam ser suscetíveis de comportar o risco de conflito de interesses.

CONFIDENCIALIDADE

ART.º 10

As Partes abster-se-ão de divulgar qualquer informação sobre a CDP ou as suas atividades e que não se encontrem no domínio público, exceto se a divulgação dessa informação tenha sido autorizada pela entidade competente da CDP ou imposta por uma norma de política interna aplicável ao caso.

ART.º 11

A divulgação de informação não pode visar a obtenção de qualquer lucro ou vantagem pessoal, nem pode ser motivada por intenções maliciosas com a finalidade de lesar a reputação de uma pessoa singular ou coletiva.



COMISSÃO DE ÉTICA

ART.º 12

Será criada uma Comissão de Ética, com as seguintes competências:

1. Garantir que o presente Código é respeitado;
2. Receber queixas relativas a qualquer infração ao presente Código;
3. Prestar conselhos e apoio sobre questões de ética, particularmente no que respeita à aplicação do presente Código;
4. Indicar as formas de evitar ou de resolver conflitos de interesses;
5. Propor as sanções que poderão ser tomadas contra aqueles que violem as disposições do presente Código;
6. Enunciar medidas de aplicação do presente Código;
7. Apresentar propostas tendentes à criação de um programa de ensino da ética.

ART.º 13

Anualmente, a Comissão de Ética apresentará um relatório na Assembleia Geral da CDP sobre a aplicação do presente Código, enumerando todas as violações das suas disposições em caso da sua existência.

ART.º 14

A comissão de ética será composta por cinco membros incluindo o Presidente e Vice-Presidente da Direção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Jurídico e Presidente do Conselho Fiscal da CDP.

ART.º 15

Os membros da Comissão de Ética serão nomeados para um mandato de quatro anos, conforme com o dos órgãos sociais e por inerência de eleição nos mesmos. Em caso de vacatura de algum lugar por motivo de morte ou renúncia, a Comissão de Ética procederá, se necessário, a uma nomeação provisória.



Ficha Técnica

Edição

Confederação do Desporto de Portugal

Contactos

Morada: Rua Eduardo Augusto Pedroso, nº 11 A - 1495-047 Algés

Tel: 214113975

Fax: 214113980

Website: www.cdp.pt

E-mail: cdp@cdp.pt

Título

Confederação do Desporto de Portugal - Código de Ética